



# ***Câmara Municipal de Itapemirim***

## *Estado do Espírito Santo*

**RESOLUÇÃO Nº 053/2002**

**DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002**

### **DISPÕE SOBRE O PLANO E CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM,**  
Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte  
Resolução.

#### **CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 1º.** Esta Resolução institui o Plano de Carreira e disciplina o regime de relação dos servidores públicos da Câmara da Municipal de Itapemirim, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos que estabeleceram o Estatuto dos Servidores Públicos e demais legislações complementares.

**Art. 2º.** São partes integrantes deste Plano, a relação de cargos, quantitativos e carreiras fixadas no ANEXO ÚNICO desta Resolução

**§ 1º.** A tabela de vencimentos dos cargos criados nesta Resolução será a mesma em vigor para os servidores do Poder Executivo Municipal - ANEXO II da Lei 1078/90 de 28 de fevereiro de 1990 e devidamente atualizada, até que se estabeleça legislação específica para os servidores da Câmara Municipal.

**§ 2º.** Faz parte integrante da presente Resolução cópia devidamente atualizada da tabela supra citada.

**§ 3º.** Não estão incluídos nesta os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido em legislação específica.



# ***Câmara Municipal de Itapemirim***

## *Estado do Espírito Santo*

### **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins e efeitos deste Plano, o Servidor Público Municipal, utilizar-se-á da seguinte terminologia:

- I. **CARGO PÚBLICO** - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público;
- II. **GRUPO OCUPACIONAL** - Um conjunto de Cargos que se refere às atividades correlatas ou da mesma natureza e trabalho;
- III. **CARREIRA** - Um agrupamento de Cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidade;
- IV. **CLASSE** - A designação literal correspondente a cada Carreira onde se enquadra o Cargo, constituindo a linha natural de promoção do Servidor;
- V. **PROMOÇÃO HORIZONTAL** - A passagem do ocupante do Cargo à Classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 4º.** A Estrutura Básica do **QUADRO DE PESSOAL** dos Servidores Públicos Municipais se constitui dos seguintes Grupos Ocupacionais:

**I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR** - Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior;

**II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO** - Compreende os Cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica, administrativa e legislativa;

**III - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO** - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais.



# ***Câmara Municipal de Itapemirim***

*Estado do Espírito Santo*

§ 2º. Em situações excepcionais e de necessidade imediata às horas em que excederem à jornada normal serão compensadas pela correspondente diminuição em dias subsequentes.

**Art. 11.** Atendida a conveniência do serviço, ao servidor que seja estudante será concedido horário especial de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, observadas as seguintes condições:

- I. Comprovação de incompatibilidade dos horários das aulas e do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino onde esteja matriculado;
- II. Apresentação de atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino;

**Parágrafo Único.** O horário especial a que se refere este artigo importará na compensação da jornada normal com a prestação de serviço em horário antecipado ou prorrogado, ou no período correspondente às férias escolares.

## **CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS ESPECIAIS PARA POSSE**

**Art. 12.** É requisito para a titularidade em cargo público após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, além dos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos e outras legislações correlatas, a comprovação de residência no Município de Itapemirim.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O parágrafo do art. 19 da Resolução nº 047/99 de 23/12/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O servidor designado para ocupar cargo em comissão perceberá o vencimento de seu cargo de carreira acrescido de gratificação correspondente ao valor de 80 % (oitenta por cento) do cargo comissionado.

§ 2º - Em observância as limitações constitucionais e legais, dispostas, respectivamente, na Emenda 25 e na Lei Complementar 101, o Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá reduzir a gratificação ao valor de 40% (quarenta por cento) do cargo comissionado ou até mesmo extingui-las.

§ 3º - A adoção da medida acima independerá de qualquer motivação, constituindo ato discricionário do Chefe do Legislativo Municipal.



# ***Câmara Municipal de Itapemirim***

## *Estado do Espírito Santo*

### **CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 5º.** As classificações dos Cargos e respectivos vencimentos constantes deste Plano são fixadas em cinco (05) Carreiras, escalonadas de I a V, conforme suas especificações e para cada Carreira foram definidas Classes correspondentes.

**Art. 6º.** A pessoa portadora de deficiência é assegurada o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservados percentual das vagas oferecidas no concurso, consoante disposto na legislação municipal.

**Art. 7º.** A promoção far-se-á, alternadamente, prescrevendo a observância dos critérios de antigüidade e de merecimento estabelecido em lei municipal, obedecido ao interstício de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor, sendo os critérios de avaliação definidos em regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder.

**Art. 8º.** As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe "A" de cada Carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe.

### **CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 9º.** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, regulamentadas pelo Chefe do Legislativo Municipal, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais ou regime de turnos.

**Art. 10.** Poderá haver prorrogação da duração normal do trabalho por necessidade do serviço ou por motivo de força maior.

**§ 1º.** O serviço extraordinário poderá ser remunerado conforme legislação municipal, ou, na ausência, consoante regras gerais dispostas referente ao valor do acréscimo e o limite máximo de horas diárias permitidas.



# **Câmara Municipal de Itapemirim**

*Estado do Espírito Santo*

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários, especialmente proceder ao enquadramento dos Servidores concursados antes da vigência desta Resolução, observadas as peculiaridades dos cargos próprios.

**Parágrafo único.** Não serão levados em consideração a escolaridade nos casos que o servidor já possua efetivação no cargo na data da publicação da presente Resolução, hipótese em que no enquadramento será dispensado o grau de escolaridade.

**Art. 15.** As descrições e os fatores a serem reconsiderados em relação a cada cargo serão definidos por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 16.** Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a proceder no orçamento do Poder Legislativo, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Resolução.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04/90 de 03 de abril de 1990.

Itapemirim - ES, 28 de fevereiro de 2002.

  
**Emilson da Conceição**  
**Presidente da Câmara Municipal**

  
**Itamar Ayub Alves**  
**Vice - Presidente**

**Benedito José Magalhães**  
**Secretário**



# **Câmara Municipal de Itapemirim**

*Estado do Espírito Santo*

## **ANEXO ÚNICO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>CARREIRA</b>
<b>Nível Superior</b>			
	<b>Advogado</b>	<b>01</b>	<b>IX</b>
<b>Apoio Técnico - administrativo e legislativo</b>			
	<b>Agente legislativo</b>	<b>01</b>	<b>VII</b>
	<b>Agente administrativo</b>	<b>01</b>	<b>VII</b>
	<b>Escriturário</b>	<b>05</b>	<b>V</b>
	<b>Técnico em Contabilidade</b>	<b>01</b>	<b>VII</b>
<b>Serviços e Manutenção</b>			
	<b>Motorista</b>	<b>02</b>	<b>VII</b>
	<b>Recepcionista</b>	<b>02</b>	<b>IV</b>
	<b>Servente</b>	<b>02</b>	<b>IV</b>